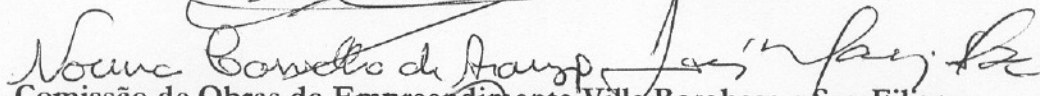


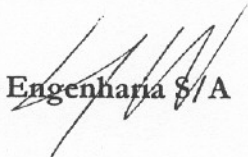
INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO ADITIVO DE 18/12/2003, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE NEGÓCIO IMOBILIÁRIO DE 17/10/2002.

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO VILLA BORGHESE E SAN FILIPPO, CMP – CONSTRUTORA MENDES PINTO LTDA e JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A tem entre si, justo e contratado, RESCINDIR, como de fato rescindido fica, neste ato, o termo aditivo de 18/12/2003 ao instrumento particular de compromisso de negócio imobiliário de 17/10/2002, pelo que as partes se outorgam, reciprocamente, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada reclamar, a que tempo e época for, com relação ao compromisso ora rescindido, ficando sem efeito e valor qualquer outro acordo eventualmente firmado entre as partes que de qualquer forma conflite com o presente termo, assim como fica sem efeito e valor quaisquer outros ajustes, termos, compromissos e/ou contratos derivados do instrumento particular e seu aditamento ora rescindidos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004


Comissão de Obras do Empreendimento Villa Borghese e San Filippo


CMP – Construtora Mendes Pinto Ltda


João Fortes Engenharia S/A